



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.*

*CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

---

## **Indicação Nº 058/2021.**

Indico ao Exmo. Prefeito, ouvido o plenário e atendidas as formalidades regimentais, a proceda a criação de um Distrito Industrial no município de Jatobá como forma de promover o desenvolvimento socioeconômico no município.

### **Justificativa**

**Sr. Presidente**  
**Srs. Vereadores**

A regulamentação de uma área industrial poderá trazer imensos benefícios ao município de Jatobá, na medida que empresas que venham a ser instaladas no local possam também ser beneficiadas com incentivos, gerando por consequência emprego e renda a população.

Mas afinal o que é um Distrito Industriais? Qual sua importância para estimular a formação de uma base de estímulo ao fortalecimento da econômica e geração de emprego na cidade e região? A resposta a essas perguntas revela de forma clara a importância e a vantagem competitiva para os municípios que criam áreas específicas para a instalação de indústrias e promovem o seu desenvolvimento.

Assim, os Distritos Industriais são áreas pré-determinadas pela administração pública de um município, como o melhor local para a instalação de indústrias. Esta área é planejada e organizada pela prefeitura, e deve dispor de toda a infraestrutura necessária à instalação industrial, sejam estas de micro, pequeno, médio ou grande porte.

Municípios com Distrito Industrial implementado em seu território possuem maior chance de atrair indústrias, haja vista que a atração de indústrias requer a oferta de uma infraestrutura adequada que esteja em condições de fácil instalação e funcionamento de seus negócios. E é justamente por meio de atração de indústrias que está uma excelente oportunidade de geração de emprego e uma fonte de aumento de renda da população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.*

*CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06*

---

Dessa forma, a prefeitura de Jatobá deve definir e organizar uma área no território da cidade destinar exclusivamente para receber indústrias. Se o município já tiver uma área preparada, com energia elétrica, água, esgoto, iluminação pública, rua pavimentada, acesso às principais rodovias da região, internet, entre outras funcionalidades, as chances de instalação de uma indústria aumentam, uma vez que nestas áreas não se perde tempo para a instalação das empresas.

Portanto, cabe a administração pública municipal elaborar um projeto bem detalhado, com planejamento a longo prazo, e calcado principalmente nas vocações econômicas e potencialidades do município e da região.

Jatobá possui todos os requisitos para criar e desenvolver no município um projeto dessa envergadura. Temos mão de obra qualificada, recursos hídricos em abundância, localização privilegiada com rodovia federal cruzando a cidade, enfim, temos todas as condições necessárias para acreditar que podemos avançar na construção de um projeto que eleve a nossa cidade a uma posição de destaque no cenário de desenvolvimento econômico da região.

Certo da sua boa vontade em atendimento ao Pleito solicitado, encaminho em anexo minuta de anteprojeto de lei, desde já agradeço.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2021.

**Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
**Vereador PDT**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

*Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.*

*CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06*

---

## MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2021

**EMENTA:** Trata da criação de área industrial e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica criado perímetro da zona industrial, as margens da Rodovia BR 210, no Município de Jatobá-PE, conforme descrição técnica do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber mediante decreto municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021..

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jatobá-PE,                      de                      de 2021

\_\_\_\_\_